

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Consultoria Jurídica

Portaria CONJUR/MT nº 342, de 11 de abril de 2024

PORTRARIA Nº 342, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Disciplina, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes, a delegação de competências ao Consultor Jurídico Adjunto.

O CONSULTOR JURÍDICO JUNTO AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições previstas no art. 17 do Anexo I do Decreto nº 11.360, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes, a delegação de competências ao Consultor Jurídico Adjunto.

Art. 2º Ficam delegadas ao Consultor Jurídico Adjunto as competências para:

I - aprovar definitivamente as manifestações jurídicas oriundas da Divisão Jurídica de Assuntos Administrativos - DJAA, salvo aquelas relativas a:

a) processos administrativos disciplinares a serem submetidos à decisão do Ministro de Estado dos Transportes, com indicação para aplicação da penalidade de demissão;

b) processos administrativos de responsabilização, com base na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

c) processos considerados relevantes pelo Consultor Jurídico; e

II - conduzir a gestão administrativa do Gabinete e supervisionar os trabalhos da Coordenação Administrativa da Consultoria Jurídica.

Art. 3º As decisões adotadas por delegação deverão mencionar explicitamente esta Portaria.

Art. 4º Nos afastamentos legais do Consultor Jurídico Adjunto as competências de que trata esta Portaria serão exercidas por seus substitutos.

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Consultor Jurídico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI ARANÍ MÉLO FILHO
Consultor Jurídico



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/258744>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe